



LEI Nº 2131

Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 266/03, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 26/12/22

Rubrica Responsável

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga o inciso VI, do art. 7º, da Lei nº
1.564, de 18 de maio de 2017 e dá outras
providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul,

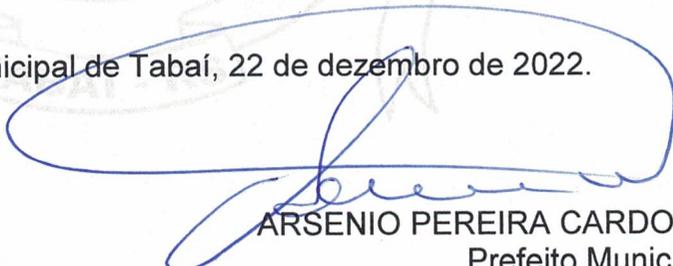
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogado o inciso VI, do art. 7º, da Lei nº 1.564, de 18 de MAIO
de 2017.

~~VI — Os recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal após
aprovação do CMDR na forma de auxílio aos agricultores, o recurso deverá ser
devolvido ao FUMDERR no exercício seguinte sem correção de juros.~~

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo
inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.564, de 18 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de dezembro de 2022.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal


JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

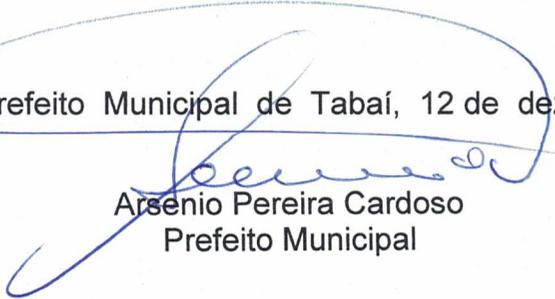
O presente projeto de lei pretende revogar o inciso VI, do art. 7º, da Lei nº 1.564, de 18 de maio de 2017, o qual prevê que os *recursos poderão ser utilizados pela Administração municipal após aprovação do CMDR na forma de auxílio aos agricultores, o recurso deverá ser devolvido ao FUMDERR no exercício seguinte sem correção de juros.*

O inciso acima referido, que se pretende revogar, determina a devolução do recurso ao *FUMDERR*, mesmo no caso de ser utilizado para auxílio dos agricultores. Com a revogação desta previsão legal, os recursos captados para o fundo serão utilizados na área da agricultura e pecuária como prevê a Lei Municipal nº 1.564/2017, porém, sem a necessidade de devolução ao próprio fundo, visto que o objeto principal é promover o desenvolvimento rural do município.

Ou seja, os recursos do FUMDERR continuarão a serem utilizados na forma da lei (art. 7º) para financiamento de programas; pagamento pela prestação de serviços próprios ou terceirizados para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Agricultura; aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, máquinas e equipamentos para prestação de serviços aos agricultores; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Agricultura; mas não haverá a necessidade de devolução destes recursos ao fundo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores dessa Casa, para revogar o parágrafo acima identificado..

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de dezembro de 2022.


Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"